



PROJETO DE LEI Nº 283/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - Para efeito do Cálculo de Assistência Financeira Complementar, será considerado o valor composto pelo Vencimento Básico (VB), previsto na Lei Municipal de Estrutura Administrativa nº 269/2023, somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Parágrafo Único- Não fazem parte do cálculo da Assistência Financeira Complementar Vantagens Pecuniárias Variáveis, Individuais ou transitórias, dentre elas a gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado), adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função anuênio, triênios e quinquênio ou semelhante, bem como parcelas indenizatórias, devendo esses serem calculados em conformidade com o salário base previsto na Lei Municipal de Estrutura Administrativa nº 269/2023.

Art. 3º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).



§ 1º Ocorrendo inconformidades no sistema disposto no *caput*, por responsabilidade do servidor, por acúmulo de carga horária superior ao permitido ou qualquer outro motivo, este será notificado imediatamente para conhecimento, bem como será advertido da causa que impossibilita receber o valor da "assistência financeira complementar".

§ 2º Todos os servidores, incluídos nesta Lei, efetivos, contratados e conveniados, serão devidamente cadastrados no sistema InvestSUS, e o complemento será repassado em conformidade com a liberação do Ministério da Saúde;

§ 3º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

§ 4º O pagamento referente ao valor da "assistência financeira complementar", será pago em conformidade com o cumprimento da carga horária exercida efetivamente, sendo descontado eventuais faltas injustificadas.

Art. 4º - Caso haja suspensão, redução ou atraso no repasse de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, a administração pública municipal terá como parâmetro de pagamento os valores do salário base constante na Lei Municipal nº 269/2023 (Lei de Estrutura Administrativa).

Art. 5º- A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às competências dos respectivos repasses de complementação por parte da União.

Vera Mendes/PI, 19 de setembro de 2023.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal